CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESO Nº 554
17/03/2006
RUBRICA | FOLHAS
02

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/116

Rio Grande, 16 de março de 2006.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos através do presente o Projeto de Lei nº 015, que **ALTERA O INCISO II, DO ART. 2º, DA LEI Nº 6.204, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE "INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA FOMENTAR A INSTALAÇÃO DE EMPRESAS LIGADAS A ATIVIDADES DE CONVERSÃO DE NAVIOS, INDUSTRIALIZAÇÃO DE MÓDULOS E SUA RESPECTIVA INTEGRAÇÃO PARA UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL E CONSTRUÇÃO DE PLATAFORMAS DE PETRÓLEO E DE GÁS NATURAL".**

Justificamos o presente Projeto de Lei tendo em vista que o art.2º da Lei nº 3.812, de 22 de novembro de 2003 foi revogado pela Lei nº 5.868, de 30 de dezembro de 2003.

Certos de podermos contar com o costumeiro apoio desse Legislativo, reiteramos a V.Exa. e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estiva e distinta consideração.

Respeitosamente,

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº. SR.
VER. CLÁUDIO CASTANHEIRA DIAZ
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DO RIO GRANDE
NESTA

Câmara Municipal do Rio Grande
02
FL Nº

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 016, DE 16 DE MARÇO DE 2006

ALTERA O INCISO II, DO ART. 2º, DA LEI Nº 6.204, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE "INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA FOMENTAR A INSTALAÇÃO DE EMPRESAS LIGADAS A ATIVIDADES DE CONVERSÃO DE NAVIOS, INDUSTRIALIZAÇÃO DE MÓDULOS E SUA RESPECTIVA INTEGRAÇÃO PARA UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL E CONSTRUÇÃO DE PLATAFORMAS DE PETRÓLEO E DE GÁS NATURAL".

Art. 1º – Fica alterado o inciso II, do art. 2º, da Lei nº 6.204, de 28 de dezembro de 2005, que "Institui o Programa de Incentivos para Fomentar a Instalação de Empresas Ligadas a Atividades de Conversão de Navios, Industrialização de Módulos e sua Respectiva Integração para Unidade de Produção de Petróleo e Gás Natural e Construção de Plataformas de Petróleo e de Gás Natural", que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - .....

II – 100% (cem por cento) de isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – na construção das instalações industriais, extensiva às Empresas contratadas com fins específicos para a construção das instalações industriais da beneficiária, de que tratam os itens 7.02 e 7.05 da Lei Municipal nº 5.868, de 30 de dezembro de 2003." (NR)

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de março de 2006.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCPCSCI/CMRG/PJ/Publicação

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 554/2006.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) O SIGNATÁRIO

Deliberou a Comissão de (X) enviar, ( ) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 20 de MARÇO de 2006.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 263/06

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 27 de março de 2006

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a) :

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 03 de ABRIL de 2006.

Relator(a)

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER 36/06 **PROCESSO**.....554/2006.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 03 de ABRIL de 2006.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assunto:

Ementa

PARECER

Esta **COMISSÃO** após apreciar a matéria anexa, vota pela **admissibilidade**, considerando que a mesma se enquadra as Leis Orçamentárias.

Sala das Comissões Técnicas

Rio Grande, de 2006.

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

PROJETO DE LEI

ALTERA O INCISO II, DO ART. 2º, DA LEI Nº 6.204, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE "INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA FOMENTAR A INSTALAÇÃO DE EMPRESAS LIGADAS A ATIVIDADES DE CONVERSÃO DE NAVIOS, INDUSTRIALIZAÇÃO DE MÓDULOS E SUA RESPECTIVA INTEGRAÇÃO PARA UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL E CONSTRUÇÃO DE PLATAFORMAS DE PETRÓLEO E DE GÁS NATURAL".

Art. 1º – Fica alterado o inciso II, do art. 2º, da Lei nº 6.204, de 28 de dezembro de 2005, que "Institui o Programa de Incentivos para Fomentar a Instalação de Empresas Ligadas a Atividades de Conversão de Navios, Industrialização de Módulos e sua Respectiva Integração para Unidade de Produção de Petróleo e Gás Natural e Construção de Plataformas de Petróleo e de Gás Natural", que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - .....

II – 100% (cem por cento) de isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – na construção das instalações industriais, extensiva às Empresas contratadas com fins específicos para a construção das instalações industriais da beneficiária, de que tratam os itens 7.02 e 7.05 da Lei Municipal nº 5.868, de 30 de dezembro de 2003." (NR)

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. nº 455 /06
Proc. 554/06

Rio Grande, 11 de abril de 2006.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 015 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Cláudio Castanheira Diaz
Presidente

ANEXO: Que altera o Inciso II, do Art. 2º, da Lei nº 6.204 de 28/12/2005, que Institui o Programa de Incentivos para fomentar a instalação de empresas ligadas a atividades de conversão de navios, industrialização de módulos e sua respectiva integração para unidade de produção de petróleo e gás natural e construção de plataformas de petróleo e de gás natural.

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Câmara Municipal do Rio Grande
4
FL Nº

LEI Nº 6.222, DE 19 DE ABRIL DE 2006

ALTERA O INCISO II, DO ART. 2º, DA LEI Nº 6.204, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE "INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA FOMENTAR A INSTALAÇÃO DE EMPRESAS LIGADAS A ATIVIDADES DE CONVERSÃO DE NAVIOS, INDUSTRIALIZAÇÃO DE MÓDULOS E SUA RESPECTIVA INTEGRAÇÃO PARA UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL E CONSTRUÇÃO DE PLATAFORMAS DE PETRÓLEO E DE GÁS NATURAL".

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu art. 51, inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado o inciso II, do art. 2º, da Lei nº 6.204, de 28 de dezembro de 2005, que "Institui o Programa de Incentivos para Fomentar a Instalação de Empresas Ligadas a Atividades de Conversão de Navios, Industrialização de Módulos e sua Respectiva Integração para Unidade de Produção de Petróleo e Gás Natural e Construção de Plataformas de Petróleo e de Gás Natural", que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - .....

II – 100% (cem por cento) de isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – na construção das instalações industriais, extensiva às Empresas contratadas com fins específicos para a construção das instalações industriais da beneficiária, de que tratam os itens 7.02 e 7.05 da Lei Municipal nº 5.868, de 30 de dezembro de 2003." **(NR)**

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de abril de 2006.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCPCSCI/CMRG/PJ/Publicação